

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 / 2024

No dia 6 do mês de Agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOSE EDER GALDINO DA COSTA inscrito no cpf sob o nº 074.951.198-29, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2024, Processo licitatório nº 106/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA	22,23,24,27,36,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,54,55, 56,58,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,96,97,98,99,100,101,102, 103,104,105,106,107,108,109,110

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA	20.236.085/0001-19		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
22	LÁPIS DE COR SEXTAVADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA PRODUZIDA COM MATÉRIAS PRIMA ATÓXICA, COM TRAÇO NÍTIDO E UNIFORME, COM RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR A PRESSÃO NORMAL DE USO. CONTENDO 12 CORES SORTIDAS	CAIXA		1040	3,16	3.286,40
23	LÁPIS DE COR TRIANGULAR, CONFECCIONADO EM MADEIRA COM TINTAS ATÓXICAS, COM TRAÇO NÍTIDO E UNIFORME, COM RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR A PRESSÃO NORMAL DE USO. CONTENDO 12 CORES SORTIDAS	CAIXA		805	3,58	2.881,90
24	LÁPIS GRAFITE, GRADUAÇÃO HB, FORMATO SEXTAVADO, COM BORRACHA, MEDINDO NO MÍNIMO 172 MM DE COMPRIMENTO, COM MINA GRAFITE DE 2,0MM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO RESISTENTE CONTENDO 144 UNIDADES.	CAIXA		33	49,01	1.617,33
27	LIVRO PONTO 4 ASSINATURAS OF 100FL ADMINISTRATIVO	UNIDADE		180	8,02	1.443,60
36	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO MÍNIMO 40CM X 60CM, PACOTE C/ 25 FLS CORES VARIADAS.	PACOTE		65	23,27	1.512,55
37	PAPEL CARBONO, ESCRITA MANUAL, EM PELÍCULA DE POLIÉSTER, NO TAMANHO 210MM X 297MM, CAIXA COM 100 FOLHAS, NA COR AZUL.	CAIXA		16	77,66	1.242,56

38	PAPEL CARTÃO FOSCO, FOLHA MEDINDO 48CM X 66CM, PCT C/ 20 PEÇAS, CORES VARIADAS	PACOTE	70	22,17	1.551,90
40	PAPEL CONTACT AUTO ADESIVO, TRANSPARENTE, 45CM LARGURA X 25 METROS DE COMPRIMENTO.	ROLO	61	45,89	2.799,29
41	PAPEL CREPOM COMUM, MEDINDO 48CM X 2 METROS, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	102	15,64	1.595,28
42	PAPEL DOBRADURA ESPELHO, CORES VARIADAS, MEDINDO 48CM X 66CM. COM 63GS. PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	50	24,65	1.232,50
43	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 150G BRILHANTE, CX C/ 50 FLS.	CAIXA	32	20,10	643,20
44	PAPEL HECTOGRÁFICO, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	7	188,10	1.316,70
45	PAPEL LAMINADO, FOLHA, MEDINDO 48CM X 60CM, CORES VARIADAS. PACOTE COM 40 UNIDADES	PACOTE	31	58,15	1.802,65
46	PAPEL PARDO, KRAFT, BOBINA, LARGURA 60CM, TAM. 100MT.	BOBINA	31	91,82	2.846,42
47	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS, MEDINDO 48CM X 60CM, PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	51	20,37	1.038,87
48	PASTA AZ, LOMBO LARGO, COM PRESILHA, TRAVA DE FECHAMENTO, FERRAGEM CROMADA, ILHÓS DEPLÁSTICO, NA COR PRETA.	PEÇA	180	22,44	4.039,20
49	PASTA CATÁLOGO, COM 50 PLÁSTICOS, COM VISOR, COLCHETES.	PEÇA	120	21,54	2.584,80
50	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA, CORES VARIADAS, MEDINDO MÍNIMO 340MM X 230MM, COM GRAMPO	PEÇA	220	2,67	587,40
54	PASTA SUSPENSIVA KRAFT COM HASTE PLÁSTICA, COM GRAMPO E VISOR. CAIXA C/ 50 UNID.	CAIXA	45	102,81	4.626,45
55	PEN DRIVE DE 4 G.B., COMPATÍVEL COM USB 2.0, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE ATÉ 6MB/SEG. DE LEITURA E ATÉ 3MB/SEG. DE GRAVAÇÃO, COMPATÍVEL COM WIN98SE, WIN 2000, WIN XP MAC OS9.X Y OU MAIS ATUAL, PLUG AND PLAY, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	PEÇA	80	20,91	1.672,80
56	PEN DRIVE DE 8 G.B., COMPATÍVEL COM USB 2.0, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE ATÉ 6MB/SEG. DE LEITURA E ATÉ 3MB/SEG. DE GRAVAÇÃO, COMPATÍVEL COM WIN98SE, WIN 2000, WIN XP MAC OS9.X Y OU MAIS ATUAL, PLUG AND PLAY, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	PEÇA	88	25,64	2.256,32
58	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, FEITO EM AÇO PINTADO, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS	UNIDADE	70	18,56	1.299,20
71	QUADRO BRANCO EM MOLDURA DE ALUMINIO NO TAMANHO 120 X 150M.	UNIDADE	15	184,75	2.771,25
72	RÉGUA DE 20CM, ESCALA EM CENTÍMETROS, DIVISÃO EM MILÍMETRO, NUMERAÇÃO EM CENTÍMETRO, CONFECCIONADA TIPO ACRÍLICO COM ESPESSURA DE 2MM E LARGURA DE 3CM E 20CM COMPRIMENTO MÍNIMO	PEÇA	700	2,26	1.582,00
73	RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO, TIPO RETA, MEDINDO 30 CM, ESCALA MILIMÉTRICA	PEÇA	720	1,40	1.008,00
74	TESOURA ESCOLAR PONTA REDONDA, TAMANHO MÍNIMO 14CM, CABO DE POLIPROPILENO ANATÔMICO EMBORRACHADO INTERNAMENTE	PEÇA	660	3,92	2.587,20
75	TINTA GUACHE CX COM 6 POTES DE 37ML CADA.	CAIXA	520	6,15	3.198,00
76	TINTA GUACHE COM 250ML, NÃO TÓXICO. C/ BICO APLICADOR, CORES VARIADAS	FRASCO	500	5,90	2.950,00
77	TINTA PARA CARIMBO SEM ÓLEO, CORES VARIADAS, FRASCO COM 42ML.	FRASCO	20	6,96	139,20
78	TINTA FACIAL EM PASTA PCT COM 10 CORES DE 4GRS CADA.	PACOTE	70	24,80	1.736,00
79	TNT ROLO COM 1,40CM X 50M CORES VARIADAS	ROLO	31	54,85	1.700,35
80	GRAMPO PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO BRANCO, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS, PARA ATÉ 600 FOLHAS, CAIXA C/ 50 UNID., MEDIDAS: ESPELHO: 11/BASE: 30CM, COM 75GR.	CAIXA	20	28,20	564,00
96	BORRACHA BRANCA P/ LÁPIS MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS QUE NÃO BORRE NEM DANIFIQUE PAPEL, DIMENSÕES MÍNIMAS: 42 X 29 X 10MM	PEÇA	1700	1,53	2.601,00
97	CADERNO BROCHURA ¼ C/ 48 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, COM PAUTAS AZUIS E MARGEM VERMELHA, DEVERA CONSTAR NA CONTRA CAPA AS SEGUINTE	PEÇA	2120	1,78	3.773,60

	INFORMAÇÕES: MEDIDA MÍNIMA DE 140 MM X 200MM, COM GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS DE 56G/M2.				
98	CADERNO BROCHURA ¼ C/ 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, COM PAUTAS AZUIS E MARGEM VERMELHA, DEVERA CONSTAR NA CONTRA CAPA AS SEGUINTE INFORMações: MEDIDA MÍNIMA DE 140 MM X 200MM, COM GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS DE 56G/M2.	PEÇA	2130	3,24	6.901,20
99	CADERNO BROCHURA ¼ C/ 48 FOLHAS CAPA DURA, DEVERA CONSTAR NA CONTRA CAPA AS SEGUINTE INFORMações: MEDIDA MÍNIMA 140 MM X 200MM, COM GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS DE 56G/M2	UNIDADE	600	2,62	1.572,00
100	CADERNO BROCHURA ¼ C/ 96 FOLHAS CAPA DURA, DEVERA CONSTAR NA CONTRA CAPA AS SEGUINTE INFORMações: MEDINDO 140 MM X 200MM, COM GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS DE 56G/M2	PEÇA	1500	3,42	5.130,00
101	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO, 200 FOLHAS UTEIS NÃO SENDO CONTADAS AS DIVISÓRIAS, 10 MATÉRIAS, PAUTADO FRENTE E VERSO COM CAPA E CONTRACAPA DURA E FOLHAS SEM FUROS PARA FICHÁRIO. MÍNIMO DE 31 PAUTAS POR PAGINA. LINHAS COINCIDENTES EM AMBAS AS FACES. DIMENSÕES APROXIMADAS: 200 MM DE LARGURA X 275 MM DE ALTURA, FOLHAS INTERNAS COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56G. ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO COM ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS	PEÇA	530	11,48	6.084,40
102	CADERNO BROCHURA C/ 96 FOLHAS CAPA DURA, DEVERA CONSTAR NA CONTRA CAPA AS SEGUINTE INFORMações: MEDIDAS MÍNIMAS 200 MM X 275MM, COM GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS DE 56G/M2	PEÇA	510	5,74	2.927,40
103	CADERNO BROCHURÃO 96FLS COM CAPA NA COR AZUL, PAUTAS NA COR AZUL E MARGEM NA COR VERMELHA, CONTENDO NO VERSO DA CAPA CONTENDO LOCAL PARA PREENCHIMENTO DE DADOS PESSOAIS DO ALUNO E INFORMações DO 1º E 2º SEMESTRE. DEVERÁ CONSTAR NA CONTRA CAPA DO CADERNO: FORMATO: 200MM X 275MM QUANTIDADE DE FOLHAS: 96 CAPA: COM CARTÃO TRIPLEX 250G/M² MIOLO: EM PAPEL OFFSET 63G/M²	PEÇA	1000	6,93	6.930,00
104	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA 96FLS. CONTENDO NO VERSO DA CAPA CONTENDO LOCAL PARA PREENCHIMENTO DE DADOS PESSOAIS DO ALUNO E INFORMações DO 1º E 2º SEMESTRE. DEVERÁ CONSTAR NA CONTRA CAPA DO CADERNO: FORMATO: 275 MM X 200 MM QUANTIDADE DE FOLHAS: 96 CAPAS: COM CARTÃO TRIPLEX 250G/M² MIOLO: EM PAPEL OFFSET 63G/M²	PEÇA	1000	6,48	6.480,00
105	CADERNO DE MÚSICA EM ESPIRAL, TAMANHO 203X148MMCOM 40 FOLHAS. DEVERA CONSTAR NA CONTRA CAPA DO CADERNO O TAMANHO A GRAMATURA DAS FLS DE 63G/M2	UNIDADE	150	9,05	1.357,50
106	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM PLÁSTICO ONDULADO, DUPLEX, DESMONTÁVEL, MEDIDAS MÍNIMAS: 38CMX29CMX17,5CM	PEÇA	220	10,03	2.206,60
107	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ACRÍLICA; COR: FUME OU TRANSPARENTE, MEDINDO: 210X260X370MM	PEÇA	51	74,54	3.801,54
108	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO PP CORRUGADO, RESISTENTE A UMIDADE, LAVÁVEL E INODORO, PRODUTO 100% REICLÁVEL, CAIXA NA COR ROXA COM PEGADOR PROTEGIDO POR PROTETOR PLÁSTICO PARA FACILITAR SEU TRANSPORTE E TAMPA BRANCA DECORADA COM MOTIVOS COLORIDOS E ALEGRES, COM FUNDO DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO E TAMPA COM FURO QUE PERMITE SEU LACRAMENTO NO SEU PEGADOR, NO FORMATO DE 440MMX320MMX260MM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 36,60LITROS.	UNIDADE	55	59,30	3.261,50
109	CALCULADORA DE MESA 12 DIG., BAT/SOLAR, REF. KK 3181, MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MM 127,5X98X25,5 AXLXP	PEÇA	51	32,13	1.638,63
110	MARCADOR PARA CD/DVD. CORES VARIADAS	UNIDADE	90	0,79	71,10

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 6 de Agosto de 2024

SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL
CNPJ: 20.236.085/0001-19

JOSE EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL